LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.08666-7/2025	PROCESSO: **LP.07413-7/2025** VALIDADE: **30/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
CARLOS AUGUSTO DE MATOS E SILVA	082.645.159-40

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA TEIMOSIA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.007246-0	7685

ATIVIDADES

ATIV.34538

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 1000,0 unid

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Morro Cabeça no Tempo (PI)	09°36'14.08"S / 43°51'54.86"O

ATIV.34537

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:17
[gpKNOBFNS4enZVRWy2uV9RRvHTfoMoD8Qe0rcmHtME0OTdii0KdIXqmDI9Ef9Jia]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:47
[oWaKQ6ke6Vvpf3dz95aaTriXZf4DVqIUa4pVK5H2RM48R4ZUKdSUs0j52eRnKjbL]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:47 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166061-0/2025.EF03.8730.0535]

Área Útil: 1080,2972 ha

Município:

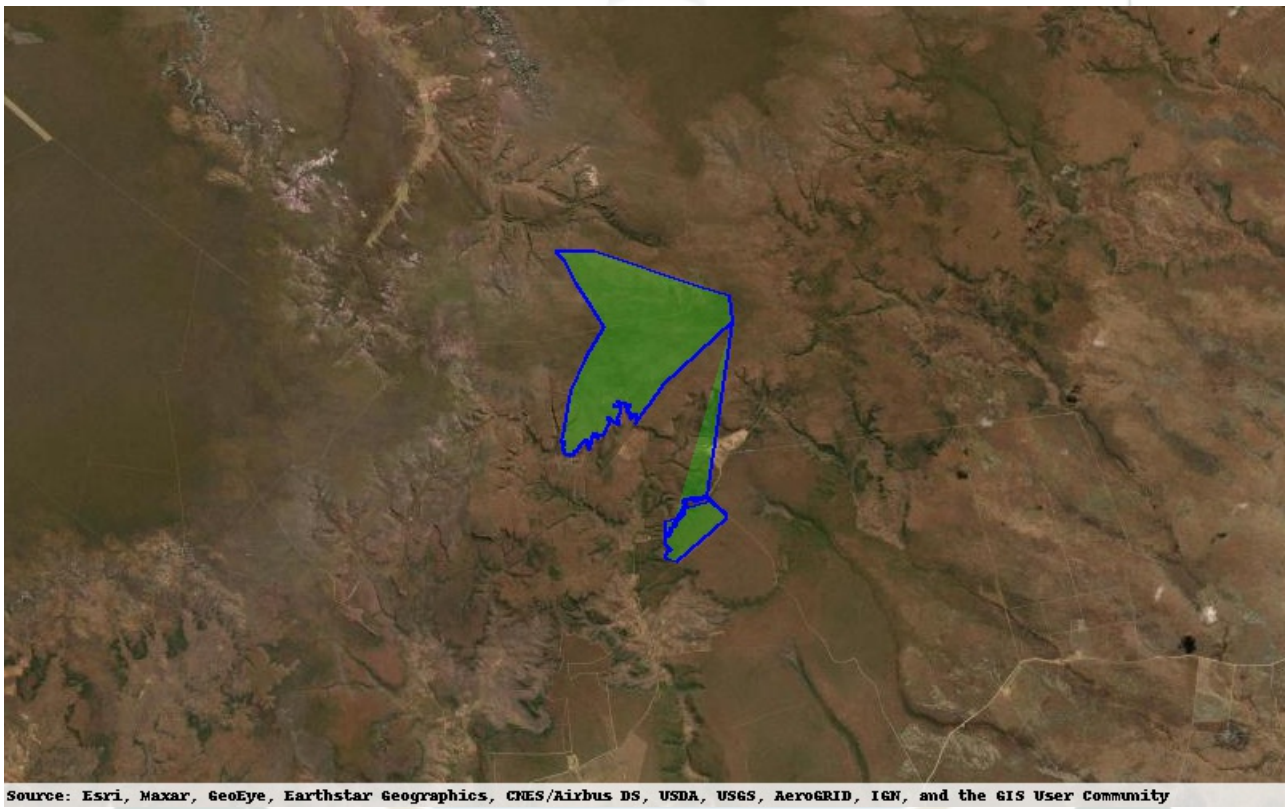
Morro Cabeça no Tempo (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°36'14.08"S / 43°51'54.86"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.86523888888889, -9.603911111111112)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **30/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:17
[gpKNOBFNS4enZVRWy2uV9RRvHTfoMoD8Qe0rcmHtME0OTdii0KdIXqmDI9Ef9Jia]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:47
[oWaKQ6ke6Vvpf3dz95aaTriXZf4DVqIUa4pVK5H2RM48R4ZUKdSUs0j52eRnKjbL]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:47 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166061-0/2025.EF03.8730.0535]

CONDIÇÕES GERAIS

A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 03/10/2025

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:17
[gpKNOBFNS4enZVRWy2uV9RRvHTfoMoD8Qe0rcmHtME0OTdii0KdIXqmDI9Ef9Jia]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:47
[oWaKQ6ke6Vvpf3dz95aaTriXZf4DVqIUa4pVK5H2RM48R4ZUKdSUs0j52eRnKjbL]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:47 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166061-0/2025.EF03.8730.0535]

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:17
[gpKNOBFNS4enZVRWy2uV9RRvHTfoMoD8Qe0rcmHtME0OTdii0KdIXqmDI9Ef9Jia]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:47
[oWaKQ6ke6Vvpf3dz95aaTriXZf4DVqIUa4pVK5H2RM48R4ZUKdSUs0j52eRnKjbL]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:47 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166061-0/2025.EF03.8730.0535]